

## Alteração da regulamentação do Estado de Emergência

Tendo em conta a evolução que a pandemia da doença COVID-19 tem tido nos últimos dias, foi publicado o Decreto n.º 3-B/2021, de 19/01, através do qual o Governo veio clarificar algumas das medidas restritivas aplicadas e adoptar medidas adicionais com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia.

Assim:

**1** – Proibiu-se a venda ou entrega ao postigo em qualquer estabelecimento do sector não alimentar, designadamente lojas de vestuário, assim como a venda ou entrega ao postigo de qualquer tipo de bebida nos estabelecimentos de restauração e similares ou estabelecimentos do comércio a retalho alimentar. Proibiu-se igualmente a permanência e o consumo de bens à porta ou nas imediações destes estabelecimentos.

**2** – Foi determinado o encerramento de todos os espaços de restauração e similares integrados em conjuntos comerciais, ainda que em regime de *take-away*, ficando permitida apenas a entrega ao domicílio.

**3** – Foi proibida a publicidade a campanhas de saldos, promoções ou liquidações.

**4** – Os parques e jardins passam a ser exclusivamente espaços de mera passagem, ficando vedada a permanência nestes locais.

5 – Foi determinado o encerramento das universidades seniores, dos centros de dia e dos centros de convívio para idosos.

6 – Passa a ser necessária a emissão de uma declaração pela entidade empregadora ou equiparada para todos aqueles que necessitem de se deslocar por não se poderem enquadrar no regime de teletrabalho. De realçar que, nos termos do disposto no art. 5.º do diploma legal em análise, as empresas do sector dos serviços com mais de 250 trabalhadores têm de enviar à ACT, no prazo de 48 horas a contar da entrada em vigor do mesmo, isto é, até sexta-feira, a lista nominal de todos os trabalhadores cujo trabalho não pode ser desenvolvido em regime de teletrabalho.

7 – Estabeleceu-se a proibição de circulação entre concelhos aos fins de semana no período compreendido entre as 20h00 de sexta-feira e as 05h00 de segunda-feira.

8 – Determinou-se ainda que todos os estabelecimentos que mantenham a sua actividade devem encerrar às 20h00 aos dias úteis e às 13h00 aos fins de semana e feriados. Os estabelecimentos do comércio de retalho alimentar poderão, todavia, encerrar às 17h00 aos sábados, domingos e feriados.

***Sónia de Carvalho***

*Advogada*

***Nuno Nogueira***

*Advogado*

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte [geral@mcsc.pt](mailto:geral@mcsc.pt).



Rua de Vilar, nº 235 6º Esquerdo (Edifício  
Scala) 4050 – 626 Porto  
Telef.: 22 607 607 0  
Fax: 22 607 607 9  
email: [geral@mcsc.pt](mailto:geral@mcsc.pt)

[WWW.MCSC.PT](http://WWW.MCSC.PT)